

Departamento da Corregedoria-Geral
da Justiça do Estado do Paraná
Diretoria



Autos nº 2000.80247-6/000

À Divisão Jurídica deste Departamento para, via sistema mensageiro, encaminhar à Ilma. Diretora do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, cópia do convênio de fls. 386-/387-verso, celebrado em 06 de outubro último, notadamente em razão do disposto na cláusula segundo do referido acordo.

Em 21 de novembro de 2014.


Álvaro Sérgio Rincoski Faria
*Diretor do Departamento da
Corregedoria-Geral da Justiça*

RECEBIMENTO

Data, 2 / 11 / 14

Distribuição ao funcionário

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
05

Tribunal
Fls. 380
de Justiça

Tribunal
Fls. 380
de Justiça

Processo n. 527646-2013.2

CONVÊNIO N. 136/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA –, E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ROL DOS CULPADOS.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, doravante denominado TJSC, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador NELSON SCHAEFER MARTINS, e pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ CÉZAR MEDEIROS; e o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, doravante denominado TJPR, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/n, Centro Cívico, Palácio da Justiça, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n. 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Senhor GUILHERME LUIZ GOMES, e pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, resolvem firmar este Convênio, em decorrência do Processo n. 527646-2013.2, de 19/11/2013, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este Convênio tem por objeto o intercâmbio de informações entre a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, com liberação de acesso ao banco de dados referentes ao Rol de Culpados de ambos os Estados.

Parágrafo único. As autorizações de acesso aos respectivos bancos de dados somente permitirão consultas e emissões de relatórios/certidões.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 527646-2013.2

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. São obrigações do TJPR, por intermédio do Departamento de Informática:

I – disponibilizar à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina o acesso aos dados cadastrais do Rol de Culpados do Poder Judiciário do Estado do Paraná, compreendendo:

- a) processos criminais em andamento, sentenças, prisões e solturas;
- b) feitos em andamento nos Juizados Especiais Criminais, sentenças e transações penais;
- c) penas e medidas aplicadas pela Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central;
- d) processos com trânsito em julgado, sentenças, prisões e mandados;
- e) situação carcerária e cumprimento de pena.

II – promover a adequada atualização dos registros cadastrais de seus arquivos;

III – zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo, postas à sua disposição, de modo a preservar seu caráter sigiloso;

IV – custear e disponibilizar os circuitos de comunicação e os equipamentos necessários ao acesso conveniado.

Cláusula terceira. São obrigações do TJSC, por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça:

I – disponibilizar à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná o acesso ao Sistema de Antecedentes Criminais e Outras Ocorrências, composto dos seguintes bancos de dados:

- a) rol de culpados;
- b) rosl de beneficiados pela Lei n. 9.099/1995;
- c) rol de Processos Suspensos (art. 366 do CPP e art. 89 da Lei n. 9.099/1995);
- d) Registro Geral de Mandados de Prisão.

II – promover a adequada atualização dos registros cadastrais de seus arquivos;

III – zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente acordo, postas à sua disposição, de modo a preservar seu caráter sigiloso;

IV – custear e disponibilizar os circuitos de comunicação e os equipamentos necessários ao acesso conveniado; e

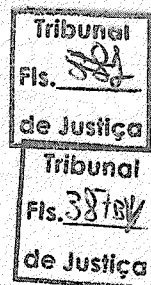
V - publicar o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do TJSC, no endereço www.tjsc.jus.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO



Processo n. 527646-2013.2



DOS RECURSOS

Cláusula quarta. O presente acordo não envolve a transferência de recursos humanos e materiais, bem como não exige qualquer repasse financeiro entre os convenientes.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula quinta. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente aderir-se-á, passando a dele fazer parte.

Parágrafo único. Não poderá ser alterado o objeto do presente convênio.

DO PRAZO

Cláusula sexta. O prazo previsto para vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os convenientes, obedecendo a legislação vigente disciplinadora da matéria.

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula sétima. O TJSC ou o TJPR poderão a qualquer tempo rescindir este Convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da infração.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava. Os partícipes deverão providenciar a publicação do extrato do presente convênio até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula nona. Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DO FORO

Cláusula décima. Fica eleito o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, f, da Constituição Federal, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Convênio.




**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

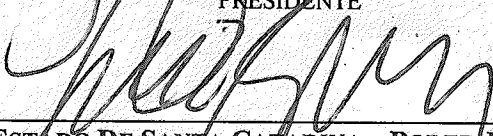
Processo n. 527646-2013.2

teor: E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e

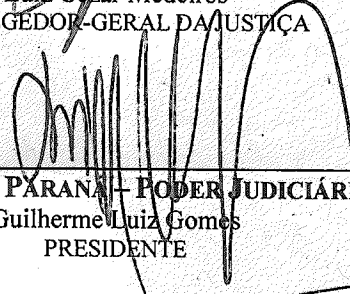
Florianópolis, 06 de outubro de 2014.




ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
Luiz César Medeiros
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO
Guilherme Luiz Gomes
PRESIDENTE



ESTADO DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO
Lauro Augusto Fabrício de Melo
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA